

**ILMO(a). SR(a). DIRETOR DO DEPARTAMENTO LICITAÇÕES DA REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP**

PREGÃO ELETRÔNICO No 006/2021  
PROCESSO No 17680/2020

**FIBRA ÓPTICA RIO PRETO EIRELI - EPP.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob N°. 08.953.103/0001-88 sediada na Av. Murchid Homsí, N° 2300, Parque Quinta das Paineiras, na comarca de São José do Rio Preto/SP, por intermédio PROCURADOR que ao fim subscreve, vem mui respeitosamente perante Vs<sup>a</sup>. Senhoria com fulcro na 109° da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e item 10 e subitens do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar seu

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que considerou a empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - EPP** VENCEDORA no certame supra citado, o que traz os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

**1. DA TEMPESTIVIDADE:**

Cumpre-nos ressaltar que a comunicação da decisão que considerou a empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI - EPP** habilitada, deu-se no dia 26 de Fevereiro de 2021, ficando portanto a empresa notificada para que no prazo legal disposto no Art. 109º.,

inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores apresentasse as presentes RAZÕES RECURSAIS

Traz o artigo 4º, inciso XVIII, do Decreto 10.520/02, que regulamente o pregão em sua forma presencial, citamos:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:***

***a) habilitação ou inabilitação do licitante;***

*(Grifo nosso)*

Vale ressaltar que o edital do Pregão Presencial supra citado em si traz as seguintes informações acerca do recurso administrativo:

*10.2. Ao final da sessão pública e declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões imediatamente, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.*

*10.2.1. Os recursos deverão ser protocolados por meio eletrônico através do e-mail: (Grifo nosso)*

Assim, as razões do Recurso apresentadas são tempestivas, sendo que o prazo para a apresentação finda-se na data de hoje.

## **2. DOS FATOS E DIREITOS:**

Ao final foi declarada vencedora a empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP**, na qual a mesma visivelmente não atende aos requisitos mínimos impostos pelo edital, os quais trataremos por partes para facilitar a interpretação e a compreensão das alegações aqui constantes.

O item 5 do edital, que versa sobre “RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO”, mais especificamente no seu subitem de nº. 5.3 dispõe o seguinte:

*“5.3. O licitante deverá apresentar sua proposta e a marca dos produtos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no site “www.licitacoes-e.com.br” considerando o MENOR PREÇO POR LOTE.*

*5.3.1. No site www.licitacoes-e.com.br apresentar a marca dos itens de cada um dos lotes da seguinte forma: 1-XXXXXX;2-XXXXXX;3-XXXXXX,4-XXXXXX.”*

Assim, seguindo essa determinação deveria o licitante apresentar no sistema do Banco do Brasil (Licitações-e) as marcas e modelos dos itens constantes no Anexo I do edital, e como pode ser visto, a empresa apresentou alguns itens em desacordo com o solicitado, e mesmo assim FOI CONSIDERADA ACEITA SUA PROPOSTA E HABILITADA SUA EMPRESA.

Mais especificamente no caso do item 05, onde o edital dispõe da seguinte forma:

*“Licença de uso do sistema Digifort LPR versão Enterprise 7.3 – pack para gerenciamento de 01 núcleo, conforme especificação técnica”*

Já a empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP**, conforme disponível para consulta no sistema do Licitações-e lançou a seguinte informação para o item de Nº. 5 que trata de licença de uso do sistema DIGIFORT:



Propostas para o lote da licitação

Cabo Óptico, conforme especificação técnica

**03. SCJ SEGURANCA DIGITAL EIRELI - EPP**

Valor	R\$ 121.223,98
Segmento	Empresa de Pequeno Porte
Data e hora do registro	11/02/2021 15:02:21:234
Situação da proposta	Classificada
Nome do contato	FABIANO HENRIQUE PAULINO
Telefone	+55 (43)30261561

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório)

Aquisição de equipamentos, com serviços agregados para fortalecer o Município de São Carlos, juntamente com a Guarda Municipal, por meio da modernização do sistema de vídeo monitoramento em vias públicas. 01 - Câmera do tipo Speed Dome PTZI, com tecnologia IP, conforme especificação técnica MARCA: INTELBRAS / MODELO: VIP 5225 SD IR + ACESSÓRIOS | 02 - Câmera LPR, conforme especificação técnica MARCA: VIVOTEK / MODELO: IP816A-LPC-v2 Kit + ACESSÓRIOS | 03 - Iluminador, conforme especificação técnica MARCA: VIVOTEK / MODELO: CA8018-2040 + ACESSÓRIOS | 04 - Pacote de licenciamento do software para a versão Enterprise 7.3 do Digifort, contendo duas licenças, conforme especificação técnica MARCA: DIGIFORT / MODELO: DGFEN1008V7 - SISTEMA DIGIFORT ENTERPRISE SISTEMA BASE PARA GERENCIAMENTO DE 8 CÂMERAS | 05 - Kit Suporte de Suspensão/Ancoragem e Placa de Identificação, conforme especificação técnica MARCA: BRAVO EQUIPAMENTOS + OVERTEK + ETK + BRAVO EQUIPAMENTOS + OVERTEK / MODELO: SUPORTE EM L + 01-1017-ID + PLDR-1315 LAÇO PREFORMADA P/ CABO DROP FLAT 1,30 A 1,50 + PLACA DE IDENTIFICAÇÃO | 07 - Córdão Óptico, conforme especificação técnica. MARCA: FURUKAWA / MODELO: CORDAO DUPLEX CONECTORIZADO SM SCUPC/SC-UPC 2.5M - COG - AZUL | 08 - Ponto de Terminação Óptico, conforme especificação técnica MARCA: FURUKAWA / MODELO: ROSETA OPTICA 2P 4X2 SOBREPOR-

Logo, verifica-se que o item que a empresa ofertou não **TEM NENHUMA VINCULAÇÃO COM O REQUERIDO EM EDITAL**, tampouco necessita de qualquer conhecimento técnico para verificação que o licitante não ofertou o produto de item 05, e ofertou produto totalmente em desacordo com o edital, **MERECENDO PORTANTO TER SUA PROPOSTA RECUSADA DE OFÍCIO**.

Deixando inclusive de incluir o item 05 solicitado em edital em qualquer local de sua proposta, sendo portanto a mesma **INCOMPLETA**, não atendendo portanto os requisitos do edital.

E continua.

No item de N°. 04, o edital solicita o seguinte:

*17.4. PACOTE DE LICENÇAS DO DIGIFORT ENTERPRISE*  
*Especificações Mínimas:*  Pacote de licenciamento do software para a versão Enterprise 7.3 do Digifort, contendo 02 (duas) licenças;  Essas licenças serão instaladas, cada licença deverá permitir a instalação e operação de uma câmera;

Conforme disposto o edital solicita licença para serem utilizadas em **CÂMERAS**, e já o licitante SCJ ofertou o seguinte:

“04 - Pacote de licenciamento do software para a versão Enterprise 7.3 do Digifort, contendo duas licenças, conforme especificação técnica MARCA: DIGIFORT / MODELO: DGFEN1008V7 - SISTEMA DIGIFORT ENTERPRISE **SISTEMA BASE** PARA GERENCIAMENTO DE 8 CAMERAS”

(Grifo nosso)

Logo, verifica-se que o licitante ofertou a licença da MARCA Digifort, Modelo DGFEN1008V7, já conforme disposto no próprio site do fabricante esse modelo refere-se ao modelo de licença de SERVIDOR, contrariando ao solicitado em edital, corroborando com a tese DE QUE A PROPOSTA OFERTADA PELA EMPRESA SCJ SEGURANÇA DEVERIA TER SIDO CONSIDERADA INAPTA DE OFÍCIO PELO DEPARTAMENT TÉCNICO.

A licença ofertada pela licitante vencedora no item 04, modelo sob N° DGFEN1008V7, de acordo com o fabricante é correspondente a uma **LICENÇA BASE** para 1 (um) servidor licenciando até 8 (oito) câmeras.

Apesar da mesma licenciar o número de câmeras exigido no edital, para o uso da referida licença na PM de São Carlos obrigatoriamente ela deve **ser instalada em um novo servidor**, não podendo ser utilizada apenas para o propósito solicitado no item 17.4, ou seja, PM de São Carlos deverá adquirir um novo servidor exclusivo utilizar tal licença, não podendo ser considerada como item que atende e até seja superior ao exigida, pois fará elevar os custos da Administração, por ter necessidade de servidor para ativação de tal licença, contrariando ao disposto em edital.

O código correto solicitado é o seguinte: “DGFEN1102V7 - DIGIFORT ENTERPRISE PACK GERENC 2 CAMERAS”, conforme disposto no sítio eletrônico do fabricante de fácil constatação.

Tais informações são disponibilizadas no sitio eletrônico do fabricante do software em questão, disponíveis no link abaixo: <https://www.digifort.com.br/>

Logo, por questões técnicas a empresa considerada vencedora não deveria se considerada habilitada.

### 3. DOS PEDIDOS:

Antes ao exposto REQUER-SE:

a) A **DESCCLASSIFICAÇÃO** da PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA **SCJ SEGURANÇA DIGITAL EIRELI – EPP**, por não apresentar todos os modelos exigidos em edital, em especial ao item 05, conforme proposta anexa ao sistema licitações à verificação do pleno atendimento ao edital, bem como por apresentar produtos em desacordo com o REQUERIDO conforme já amplamente aduzido no item supra específico;

b) A **CONTINUIDADE** do processo em epígrafe , com a reabertura escoimada dos vícios apontados, sem que haja prejuízo aos licitantes bem como a Administração Pública, **como forma de JUSTIÇA!**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 26 de Fevereiro de 2020.



**GEORGE FERNANDO LONGHI**  
SÓCIO/DIRETOR